



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 363/2021

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que *“Dispõe sobre a implantação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativo de entrega na cidade de Sorocaba-SP”*.

Ocorre que a matéria disposta na proposição já se encontra regulamentada pela **Lei Municipal nº 12.265, de 14 de dezembro de 2020**, que *“Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”*.

Sendo assim, há que se observar o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

“Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”. (g.n.)*

Logo, a presente proposição da forma como está redigida **padece de ilegalidade** por contrariar o dispositivo acima transcrito da LC 95/98.

Desse modo, visando sanar tal ilegalidade é o caso de se considerar uma das seguintes opções: a manutenção desta proposição com a revogação expressa da Lei nº 12.265, de 2020 ou a alteração da lei anterior incluindo as intenções desta proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de setembro de 2021.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA